**DECRETO Nº. 2.500, de 15 de Abril de 2020.**

Dispõe sobre incentivos fiscais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV) estabelecidas nos Decretos 2.470/2020, 2.472/2020, 2.473/2020 e 2.488/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 2.473, de 21 de Março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Nova Andradina para enfrentamento da pandemia decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, e o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, expedidos pelo Presidente da República;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020,do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o reconhecimento da calamidade pública, por meio da Portaria 870, de 7 de abril de 2020, da Defesa Civil, que reconheceu em todo o território de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o Decreto 2.498, de 13 de Abril de 2020, ratificou a declaração da existência de situação anormal, provocada pelo “Novo Coronavírus” (2019-nCoV) e caracterizada como Calamidade Pública, afetada por Doenças Infecciosas Virais - Cobrade 1.5.1.1.0, reconhecida pela Defesa Civil em todo o território de Mato

Grosso do Sul, por meio da Portaria 870, de 7 de abril de 2020, que inclui o Município de Nova Andradina através do Protocolo MS-F-5006200-15110-20200323;

CONSIDERANDO que a pandemia representa grande incerteza financeira para a maioria da população devido à paralisação das atividades econômicas;

DECRETA:

::

Art. 1º. O prazo de pagamento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020 relativas aos meses de abril a novembro de 2020 (1ª a 8ª parcelas) e a cota única previstos no Decreto Municipal nº 2.426, de 23 de Dezembro de 2019, ficam estendidas para o dia 10/05/2020 e assim sucessivamente, cujas parcelas terão um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias do pagamento de uma e outra parcela, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R$ 15,00 e seus vencimentos serão conforme demonstrativo abaixo, sem incidência de juros e multa e sem prejuízo do desconto de 5% para pagamento parcelado e 10% (dez por cento) para pagamento em cota única previstos na Lei nº 27 de 29 de dezembro de 1989 e no Decreto Municipal nº 2.426, de 23 de Dezembro de 2019:



Parágrafo único. Os contribuintes poderão utilizar-se dos mesmos carnês de pagamentos já encaminhados anteriormente ou emitir novas guias de pagamentos por meio do Portal do Contribuinte, disponível do endereço eletrônico https://www.pmna.ms.gov.br/

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL